PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007, DE 2018

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para concessão de desconto no valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte que proceder a transferência de registro de veículo automotor de sua propriedade para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Votorantim e efetue o recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores referente ao mesmo veículo, no município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao morador e contribuinte que esteja em dia com o pagamento desse tributo, aplicando desconto, no exercício seguinte, do montante dos valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos para este Município.

§ 1° Para os efeitos desta Lei consideram-se veículos automotores, os carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas.

§ 2° O beneficio previsto no *caput* deste artigo somente poderá ser requerido por pessoa física, proprietária ou arrendatária de veículo automotor, na qualidade de proprietária ou locatária de imóvel residencial, desde que:

I - a transferência do emplacamento de veículos para este município se efetive até 20 de novembro do mesmo ano;

II - os veículos transferidos estejam registrados em nome dos próprios moradores e contribuintes beneficiários, ou no de seus dependentes, todos residentes no mesmo endereço e inscritos no cadastro imobiliário do município;

III – seja feita a comprovação, por cópia, do integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este município;

IV – seja feito o protocolo de requerimento próprio junto à Prefeitura até o dia 30 de novembro do ano de sua transferência.

§ 3° Não será admitido o desconto no IPTU, quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 2° O valor do beneficio corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 3° O desconto do IPTU será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. As transferências referentes aos veículos isentos do recolhimento do IPVA, não darão direito ao desconto de que trata a presente Lei.

Art. 4° Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de proporcionar o aumento da arrecadação municipal, uma vez que, o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pago, retorna em beneficios aos cofres do Município no importe de 50% do valor pago. Para incentivar estas transferências, propomos o desconto dos valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos para o nosso Município, no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Sendo assim, estamos apresentando este Projeto buscando incentivar o proprietário de bens imóveis, assim como, quem não é o dono da propriedade, mas que se responsabiliza pelo pagamento do IPTU com previsão no contrato de locação, na qualidade de residente ou com domicílio em nosso Município, a realizar a transferência do veículo de sua propriedade para o Município de Votorantim, para possibilitar o desconto no importe da taxa de transferência e emplacamento dos veículos ao recolher o IPTU.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto que já foi apresentado e vigora em outros municípios, e, por acreditarmos que a proposta é pertinente em tempos de crise financeira, gostaríamos portanto que, o mesmo fosse implantado em nosso Município.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 20 de março de 2018.

MAURO PAULINO MENDES
Vereador